

LEI N° 657/84

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de nº 40, quadra 57, do BAIRRO CRUZEIRO CELESTE, nesta cidade de João Monlevade, com área total de 425,00 m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, pelo lote de nº 05, quadra 08, Bairro Cruzeiro Celeste, nesta cidade de João Monlevade, com área total de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), e casa construída sobre o mesmo, à Av. Armando Fajardo, nº 3728, Bairro Cruzeiro Celeste, de propriedade da Sra Clélia Silva.

Art. 2º - Tendo em vista a diferença na avaliação dos imóveis a serem permutados, fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à Sra Clélia Silva, a título de torna, a importância de Cr\$ 1.561.200,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos metros quadrados e centímetros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de Março de 1984.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal